



# REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DE MANAUS CARNAVAL 2026

## CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

**ARTIGO 1º.** Este Regulamento, tem por finalidade estabelecer normas relativas à coordenação, operacionalização e execução do desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus.

**Parágrafo primeiro.** A coordenação e operacionalização do desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus, é de responsabilidade das Escolas de Samba do Grupo Especial com apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**Parágrafo segundo.** A vigência deste Regulamento será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, sendo suas normas e disposições gerais válidas para o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus de 2026.

**ARTIGO 2º.** O desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus ocorrerá no Centro de Convenções Professor Gilberto Mestrinho (Sambódromo), dia 14 de fevereiro de 2026 contemplando as 08 (oito) Escolas de Samba arroladas no Resultado Oficial de Carnaval de 2025.

## CAPÍTULO II DAS ESCOLAS PARTICIPANTES - ORDEM E HORÁRIO DE DESFILES

**ARTIGO 3º.** O desfile contará com as seguintes Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus:

G.S.R.E.S ANDANÇAS DE CIGANOS

G.R.C.E.S A GRANDE FAMÍLIA

G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE  
DE APARECIDA

G.R.C.E.S PRESIDENTE VARGAS

G.R.E.S REINO UNIDO DA LIBERDADE

G.R.E.S UNIDOS DO ALVORADA

G.R.E.S VILA DA BARRA

G.R.E.S VITÓRIA RÉGIA



**ARTIGO 4º.** O desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus em 2026, obedecerá à seguinte ordem e previsão de horário de desfile:

ORDEM	ESCOLA	ENTRADA	SAÍDA
1	PRESIDENTE VARGAS	20h	21h10
2	G.S.R.E.S ANDANÇAS DE CIGANOS	21h20	22h30
3	G.R.C.E.S A GRANDE FAMÍLIA	22h40	23h50
4	G.R.E.S REINO UNIDO DA LIBERDADE	00h	01h10
5	G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA	01h20	02h30
6	G.R.E.S VILA DA BARRA	02h40	03h50
7	G.R.E.S VITÓRIA RÉGIA	04h	05h10
8	G.R.E.S UNIDOS DO ALVORADA	05h20	06h30

**ARTIGO 5º.** Fica estabelecido que o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial em 2027:

I – O desfile poderá contemplar 10 (dez) Escolas de Samba. Não ocorrerá decesso do Grupo Especial no Resultado Oficial de 2026, restando apenas o acesso do Grupo de Acesso A pela Campeã 2026 e à convite pela Vice-Campeã 2026;

II – Será realizado em 02 (dois) dias, sendo sábado e domingo, conforme calendário estadual;

III – O desfile contemplará até 05 (cinco) Escolas por dia;

IV – Os 02 (dois) dias de desfile serão abertos pelas escolas que ascenderem do Grupo de Acesso A, sendo permitido que a Campeã do Acesso escolha o dia para o seu desfile;

V – A Escola de Samba do Grupo Especial campeã do Carnaval 2026, terá a prerrogativa de escolher o dia do seu desfile em 2027, sendo o horário definido por sorteio;

VI – As demais Escolas terão dia e horário definidos por meio de sorteio em reunião específica para este fim;

VII – Será permitida a troca de posições após o sorteio, por meio de acordo, entre as escolas interessadas, declarado na reunião específica para o sorteio mencionado.



### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 6º.** O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas - SEC, é responsável pela infraestrutura para realização do Desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus, incluindo segurança, policiamento, liberação do Sambódromo ao público e as Escolas de Samba, bem como os recursos financeiros para o desenvolvimento artístico dos Desfiles das Escolas de Samba.

**ARTIGO 7º.** Caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC:

- I – A coordenação geral do Desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus;
- II – A responsabilidade pela seleção da Comissão Julgadora;
- III – Os procedimentos relativos ao julgamento dos quesitos e obrigatoriedades do desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus.

**ARTIGO 8º.** Será escolhido uma pessoa para exercer a direção do desfile. Escolha essa realizada por meio de indicação das Escolas de Samba em reunião específica para este fim.

**Parágrafo único.** A direção do desfile terá dentre suas responsabilidades, a composição das comissões:

- I – Comissão de Concentração;
- II – Comissão de Cronometragem;
- III – Comissão de Dispersão;
- IV – Comissão de Obrigatoriedade.

**ARTIGO 9º.** As comissões estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior, serão compostas por 03 (três) membros cada e terão como atribuições:

- I – Comissão de Concentração: Responsável pela coordenação dos carros alegóricos desde a saída dos barracões até suas disposições na área de concentração, obedecendo estritamente a ordem de desfile estabelecida neste Regulamento. As Escolas deverão dispor seus carros de modo a atender o horário de início do seu desfile;
- II – Comissão de Cronometragem: Responsável pelo acionamento do cronômetro oficial do desfile, observando:



a) Uma iluminação alertará com a cor AMARELA, um primeiro toque de sirene alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos, e o Presidente da Escola fará seu grito de guerra. Neste momento é permitido que a Comissão de Frente da Escola fique perfilada do lado de dentro da faixa que determina o início da cronometragem, respeitando a distância de 5 (cinco) metros;

b) Uma iluminação alertará com a cor VERDE, um segundo toque de sirene alertará o acionamento imediato do cronômetro para contagem do tempo de desfile;

c) O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da comissão de cronometragem, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile com fechamento do portão;

d) Fica estipulado que o cronometro oficial é o que está em posse do diretor de cronometragem. Sendo o cronometro da pista meramente referencial para o público do Sambódromo.

III – Comissão de Dispersão: Responsável pela verificação do final dos desfiles, nas seguintes condições:

a) 02 (dois) membros verificarão a dispersão de todos os componentes da Escola que obrigatoriamente sairão pelo lado direito, sentido Vila Olímpica;

b) 01 (um) membro verificará a dispersão de todos os carros alegóricos, destaques e tripés da Escola de Samba, que obrigatoriamente sairão pelo lado direito, sentido Rua Pedro Teixeira, Lóris Cordovil. Frisa-se que os destaques serão retirados na área da dispersão após a ferradura e os carros seguirão ao acesso da rua à direita para adentrarem aos Barracões.

IV – Comissão de Obrigatoriedade: Responsável pela verificação dos itens obrigatórios e punitivos deste Regulamento, devendo apontar a ocorrência de infrações acompanhadas das respectivas penalidades a serem aplicadas pela Organização do Carnaval 2026:

a) No caso de cometimento de infração, a Comissão entregará apenas 01 (um) Mapa de anotações, o qual deverá ser assinado por todos os membros, bem como por um dos representantes da Escola de Samba acometida pela infração, nos termos do artigo 18, I, deste Regulamento. A entrega será realizada por endereço eletrônico fornecido pela Escola de Samba e o envio será realizado em até 60 (sessenta) minutos contados do término do desfile da Escola;

b) No caso de recusa para assinatura por parte da Escola acometida pela infração, será assinada por duas testemunhas, sem prejuízo do envio nos termos da alínea a.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DE JULGADORES



**ARTIGO 10º.** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa será responsável pela contratação de empresa especializada na seleção e indicação dos julgadores.

**ARTIGO 11.** O corpo de julgadores deverá:

I – Ser composto por no máximo 36 (trinta e seis) pessoas;

II – Ser composto por profissionais de outros Estados, exceto Amazonas, Rio de Janeiro e São Paulo, devidamente identificados com os quesitos a serem julgados, os quais devem ser isentos de participações e envolvimento com as Escolas de Samba em julgamento e não tenham atuado como jurado no mesmo evento nos últimos 02 (dois) anos;

III – Participar de reunião para orientação quanto as suas atribuições e dos quesitos a serem julgados;

IV – Declarar expressamente que não há relação profissional, pessoal ou comercial, até a data do desfile, com diretoria, conselho de artes, comissão de artes, artistas de qualquer veia, técnico, fiscal ou de qualquer parte com influência e/ou decisão no espetáculo.

**ARTIGO 12.** Para efeito de julgamento, serão analisados os 09 (nove) quesitos relacionados no artigo 22, e cada um será avaliado por 04 (quatro) jurados.

**Parágrafo único.** A apresentação dos quesitos em frente a cabine dos jurados não é obrigatória, exceto a Comissão de Frente e 1º (primeiro) Casal de Mestre-sala e Porta-bandeira.

**ARTIGO 13.** No dia do Desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus, os julgadores deverão:

I – Ser transportados simultaneamente em um ônibus até o local do Desfile;

II – Observar as normas estabelecidas neste Regulamento.

**ARTIGO 14.** Os Julgadores serão encaminhados as suas Cabines e receberão uma pasta contendo todo material pertinente aos desfiles das Escolas de Samba, a saber:

I – Ficha técnica e Sinopse do Enredo das Escolas de Samba credenciadas para o desfile;

II – Mapa de notas dos quesitos a serem julgados;

III – Regulamento do Carnaval;

IV – Manual de Julgamento.



**Parágrafo único.** As Escolas de Samba são responsáveis pela entrega das Fichas Técnicas, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa padronizar e encaderná-las, de modo que fiquem visualmente idênticas.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

**ARTIGO 15.** Cada jurado atribuirá na ficha do quesito sob seu julgamento, umas das seguintes notas: (9.5); (9.6); (9.7); (9.8); (9.9) e (10). Onde a nota 9,5 (nove vírgula cinco) sendo a menor nota atribuída e a nota 10 (dez) a maior nota atribuída.

**Parágrafo Primeiro.** As notas deverão ser atribuídas de forma numérica e por extenso. Em caso de dúvida na leitura do numeral, valerá a nota escrita por extenso.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “observações”, a nota concedida.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de um julgador deixar de atribuir nota ao quesito em julgamento de determinada Escola de Samba, será atribuída a essa agremiação a nota máxima, 10 (dez), no respectivo quesito.

**Parágrafo Quarto.** Todo julgador fica obrigado a justificar qualquer nota, incluindo a nota máxima.

**ARTIGO 16.** Ao término dos desfiles de todas as Escolas de Samba, os envelopes contendo os mapas de notas dos julgadores serão lacrados e assinados pelo Diretor de Carnaval, Diretor de Obrigatoriedade e Fiscais das Escolas de Samba, sendo recolhidos pelo Diretor de Desfile e entregues ao Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas, designado para tal, no Centro de Convenções - Sambódromo. Em local previamente informado, o referido Oficial, ficará encarregado de conduzir os envelopes para a sede do Comando-Geral da Polícia Militar, os quais ficarão sob a guarda do Comandante Geral da Polícia Militar, até o horário da Apuração do Resultado.

**Parágrafo Único.** A segurança dos julgadores e o recolhimento dos envelopes com as notas e a guarda dos envelopes são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa com o apoio da Polícia Militar.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES



## SEÇÃO I PRÉ-DESFILE

**ARTIGO 17.** A Escola de Samba deverá protocolar junto a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio do endereço eletrônico [carnavalsec@cultura.am.gov.br](mailto:carnavalsec@cultura.am.gov.br), até dia 09 de fevereiro de 2026, os seguintes documentos:

- I – Arquivo em PDF contendo a Ficha Técnica e sinopse oficial do desfile;
- II – Arquivo em PDF contendo cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por engenheiro credenciado no conselho de classe (CREA);
- III – Arquivo em PDF contendo cópia do Alvará do Juizado de Menores;

**Parágrafo Primeiro.** Os documentos devem ser protocolados no endereço eletrônico indicado no caput até às 14h (Horário Manaus) do prazo especificado.

**Parágrafo Segundo.** A Escola de Samba que deixar de observar o caput deste artigo, sofrerá a perda de 0,1 (um décimo).

Competência: Comissão de Obrigatoriedade

**ARTIGO 18.** A Escola de Samba observando o mesmo prazo disposto no artigo 17, deverá:

- I – Indicar 02 (dois) representantes para acompanhar a Comissão de Obrigatoriedade na área da concentração até a segunda faixa de início do desfile, fiscalizando o cumprimento do Regulamento, podendo solicitar à Comissão as anotações das irregularidades encontradas e devidamente comprovadas;
- II – Apresentar o endereço eletrônico e número whatsapp oficial da Escola de Samba para recebimento de Mapa de Anotações, Impugnações e/ou Recursos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso do descumprimento do inciso I, a escola ficará impedida de ter representantes na área determinada para acompanhamento da Comissão.

**ARTIGO 19.** A Escola de Samba deverá deixar seu galpão e posicionar-se para o desfile no dia 14/02/2026, conforme acordado em reunião específica para este fim.

## SEÇÃO II DURANTE O DESFILE



**ARTIGO 20.** As Escolas de Samba do Grupo Especial deverão cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento, e o seu descumprimento ensejará a aplicação da penalidade correspondente à infração cometida.

**ARTIGO 21.** A duração do tempo de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus deverá obedecer o mínimo de 60 (sessenta) minutos e o máximo de 70 (setenta) minutos.

**Parágrafo primeiro.** A Escola de Samba que descumprir o tempo de desfile determinado, seja no mínimo ou no máximo, será penalizada com perda de 0,1 (um décimo) de ponto, para cada minuto e/ou fração não utilizado ou excedente, sendo cumulativo para ser deduzido do somatório de todas as notas atribuídas a escola.

**Parágrafo segundo.** Considera-se fração o período a partir de 1 (um) segundo até completar 60 (sessenta) segundos, correspondendo a 1 (um) minuto.

**Parágrafo terceiro.** Fica determinado o tempo de intervalo de 10 (dez) minutos, entre a Escola de Samba que encerrou seu desfile e a próxima a desfilar.

**Parágrafo quarto.** Caberá a Comissão de Cronometragem a fiscalização e aplicação das penalidades previstas quanto ao tempo de desfile.

**ARTIGO 22.** As Escolas de Samba do Grupo Especial deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, em seus desfiles os seguintes quesitos, sob pena de perda de pontos ou desclassificação, na forma abaixo:

1. **ALEGORIAS E ADEREÇOS;**
2. **BATERIA;**
3. **COMISSÃO DE FRENTE;**
4. **ENREDO;**
5. **EVOLUÇÃO;**
6. **FANTASIA;**
7. **HARMONIA;**
8. **MESTRE SALA e PORTA BANDEIRA;**
9. **SAMBA ENREDO.**

**ARTIGO 23.** Além dos quesitos determinados no artigo 22 deste Regulamento, cada Escola de Samba deverá observar, sob pena de aplicação da penalidade correspondente à infração cometida:

I – Os carros alegóricos só poderão ser tracionados mecanicamente, podendo ser deslocadas pelos empurradores indicados pela Escola ou pela Organização do

Handwritten marks in blue ink on the left margin, including a large 'G' and several scribbles.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Carnaval, sendo vedado o tracionamento dos mesmos por animais irracionais vivos de qualquer espécie;

Penalidade – Perda cumulativa de 0,1 (um décimo) por cada alegoria irregular.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

II – A Escola de samba deverá deixar seu galpão ou área e se posicionar para o desfile, no dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Penalidade – Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Diretor de Carnaval com Diretor de Obrigatoriedade.

III – Na frente dos galpões e nas áreas de concentração e dispersão, é permitido o uso de guindastes e/ou caminhão munck apenas durante a montagem ou desmontagem de módulos dos carros alegóricos, sendo proibido sua utilização para colocação de adereços nas alegorias das Escolas de Samba.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

IV – As Escolas de Samba devem apresentar o mínimo de 02 (dois) carros alegóricos, já incluindo o carro abre-alas, os quais poderão ser acoplados, não havendo limite de módulos e tripés.

Penalidade - Perda cumulativa de 0,1 (um décimo) por cada alegoria não apresentada inferior ao mínimo exigido.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

V – Os carros alegóricos deverão ter a Largura máxima de 11 (onze) metros e 14 (quatorze) metros de altura, não incluindo os destaques.

Penalidade - Perda cumulativa de 0,1 (um décimo) por cada alegoria irregular.

Competência – Comissão de Concentração.

VI – A Bateria deverá apresentar no mínimo 150 (cento e cinquenta) ritmistas agrupados.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

VII – A Comissão de Frente deverá evoluir na pista de desfile com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) componentes aparentes.

a) As Alegorias de composição da Comissão de Frente poderão ser empurradas por seus próprios componentes e/ou empurradores indicados pela escola.

b) É permitido a interação entre Comissão de Frente e carro Abre Alas.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.



Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

VIII – As Alas das Baianas deverão apresentar no mínimo 40 (quarenta) componentes devidamente fantasiadas.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

IX – As alas fantasiadas que retratam o enredo da Escola de Samba, devem apresentar no mínimo 40 (quarenta) componentes agrupados.

a) Não estarão vinculadas a um número mínimo de integrantes: Ala de passistas, Musas, Ala de pandeiro, Ala eles & elas, Ala Show, as Alas das Crianças e Velha Guarda.

Penalidade - Perda cumulativa de 0,1 (um décimo) por cada Ala apresentada sem o mínimo exigido.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

X – Serão permitidas até 300 (trezentas) camisas, somadas entre si, destinadas aos componentes da: Diretoria, Comissão de Carnaval e Compositores. O critério de divisão das quantidades deste item é de escolha das Escolas de Samba;

XI – Serão permitidas até 300 (trezentas) camisas na Ala dos Amigos;

a) É proibido a utilização de camisas que não estejam previstas neste Regulamento. Caso sejam identificadas camisas irregulares, elas serão somadas ao limite dos incisos X e XI. Havendo extrapolação desse limite, será aplicada a penalidade correspondente. Será permitida a utilização de camisas de Apoio/Operacional/Artista de Barracão/Staff, desde que os usuários estejam efetivamente em serviço pela Escola durante o desfile.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XII – Não será permitida exposição da genitália por qualquer componente da Escola de Samba;

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XIII – É proibido o uso de fantasias de grupos folclóricos para formação de alas, destaques de composição de carros alegóricos e/ou destaques de chão. Alegorias e adereços em sua plena originalidade.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XIV – É proibido apresentar enredo de origem política partidária e/ou políticos em exercício do mandato.



Penalidade - Desclassificação da Escola, sendo automaticamente rebaixada.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XV – É proibido a realização de citações sonoras, com conotações implícitas/explicitas, depreciativas de patrocinadores, autoridades, que desabone pessoas e a seriedade do espetáculo. A proibição é válida durante todo o tempo que a Escola estiver na área do Sambódromo.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XVI – É proibido fazer uso de instrumentos perfurocortantes, fogo e/ou material explosivo, sendo permitido o uso de fogos frios.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XVII – Fica proibido a qualquer escola de samba desfilar com instrumento emprestado, cedido, alugado ou que possua símbolos/logos/brasões de outras agremiações.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

XVIII – É terminantemente proibido o oferecimento de brindes, de qualquer espécie, à Comissão Julgadora.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.

**Parágrafo único.** Define-se como carro alegórico, toda alegoria que esteja apoiada sobre chassi, em 04 (quatro) ou mais pontos, que contenha ou não figuras humanas. É permitida a interação entre alas teatralizadas, sincronizadas ou coreográficas com os carros alegóricos.

### SEÇÃO III PÓS-DESFILE

**ARTIGO 24.** A Escola de Samba deverá colocar suas alegorias em seus respectivos galpões, em até 5 (cinco) dias após seu desfile, com auxílio de guindaste e caminhão munck oferecido pela empresa responsável pela operacionalização do Carnaval.

### CAPÍTULO VII



## DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE SAMBA E DA PUNIBILIDADE

**ARTIGO 25.** São atribuições das Escolas de Samba:

I – Reconhecer e cumprir fielmente o presente Regulamento, dando ciência da responsabilização direta por qualquer ato ilegal ou praticado em desrespeito as disposições deste regramento;

II – Apresentar-se ao desfile no Centro de Convenções (Sambódromo), na data e horário estabelecido, cumprindo as exigências necessárias para a realização do evento.

III – Abster-se de praticar atos prejudiciais a execução do desfile, bem como evitar o cometimento das infrações evidenciadas no presente Regulamento.

IV – Acatar as penalidades aplicadas pelo descumprimento deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** No caso da Escola de Samba não realizar a apresentação junto ao Desfile das Escolas de Samba de Manaus, na data e horário estabelecidos, deverá devolver todo e qualquer recurso financeiro destinado ao Carnaval - 2026, repassado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acrescido de correção monetária e do ressarcimento das demais despesas decorrentes de eventual cobrança por meio judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento das obrigações ensejará aplicação da penalidade correspondente, independentemente da implicação de responsabilidade civil e criminal.

**ARTIGO 26.** Fica terminantemente proibida a presença dos representantes indicados nos termos do artigo 18, I, na pista de Desfile.

**Parágrafo único.** A Escola de Samba que não indicar representante nos termos do artigo 18, I ou caso o(s) indicado(s) não compareça(m) no dia do Desfile, fica impossibilitada de contestar qualquer anotação da Comissão de Obrigatoriedade.

**ARTIGO 27.** Os quesitos que desfilarem como Intérprete Oficial, Mestre de Bateria, Primeiro Casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, estão vedados de desfilarem na mesma função/setor em outras Escolas de Samba de qualquer Grupo que se apresente no sambódromo em 2026.

**Parágrafo único.** Aos quesitos mencionados no caput deste artigo é permitido desfilarem como componentes de Alas, compositores, coordenação, diretoria, harmonia e velha guarda, em outras Escolas de Samba de qualquer Grupo.

Penalidade - Perda de 0,1 (um décimo) pela irregularidade.

Competência – Comissão de Obrigatoriedade.





**Parágrafo Segundo.** O Recurso e/ou Pedido de Impugnação deverá ser dirigido a Comissão de Obrigatoriedade do Carnaval 2026, que terá a prerrogativa do julgamento.

**ARTIGO 31.** A Comissão de Obrigatoriedade - Carnaval 2026 encaminhará imediatamente ao Representante da Escola recorrida uma das cópias do Recurso interposto e/ou Pedido de Impugnação. A Escola recorrida deverá encaminhar Contrarrazões/Defesa até as 19h00 do dia 15/02/2026 para o endereço eletrônico informado pelo Diretor da Comissão em arquivo PDF.

**ARTIGO 32.** Os recursos e/ou pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão de Obrigatoriedade e o resultado será comunicado aos interessados no início da apuração do resultado oficial:

I – Durante apuração do resultado dos desfiles das Escolas de Samba, sob nenhuma hipótese, será debatido, discutido e/ou contestado qualquer resultado de recurso e/ou impugnação.

II – O presente Regulamento é referendado por todas as Escolas de Samba do Grupo Especial.

## CAPÍTULO IX

### DO EMPATE E CRITÉRIO DE DESEMPATE

**ARTIGO 33.** No caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, a Mesa de Apuração adotará o seguinte procedimento, respeitando os critérios estabelecidos:

I – Permanecerá o primeiro sorteio do artigo 40 inciso II;

II – Obedecendo a ordem de sorteio obtida, será feita a leitura das notas quesito a quesito na ordem invertida do sorteio, ou seja, do último para o primeiro quesito, até que seja identificada uma diferença entre as notas atribuídas as agremiações empatadas;

III – Será declarada a Escola de Samba campeã, aquela que tiver obtido, após a leitura das notas, a maior pontuação do quesito de desempate em questão;

IV – Persistindo o empate, as Escolas de Samba empatadas serão consideradas campeãs.

V – O critério definido será aplicado aos demais casos em que houver empate entre as Escolas de Samba.

## CAPÍTULO X



## DA APURAÇÃO – RESULTADO

**ARTIGO 34.** A apuração das notas resultantes do julgamento do Desfile das Escolas de Samba de Manaus se dará no dia 16/02/2026, Segunda-feira, no Centro de Convenções de Manaus (Sambódromo), às 14h (quatorze horas), com total Infraestrutura, de modo a garantir a integridade da Comissão que divulgará as notas, e, por conseguinte o resultado do Carnaval 2026.

**ARTIGO 35.** Em hipótese alguma, os envelopes de notas dos julgadores deixarão de ser conferidos, para conhecimento e homologação da Escola de Samba Campeã. Não devendo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conferir qualquer título a Escola de Samba que não tiver sido campeã pelas notas auferidas pelos jurados.

**ARTIGO 36.** Comporão a mesa de apuração:

- I – Coordenador Geral do Carnaval;
- II – 01 (um) auxiliar indicado pelo Coordenador Geral, caso necessário;
- III – Diretor de Desfile do Carnaval;
- IV – 01 (um) representante da ManausCult;
- V – 01 (um) advogado indicado pelo Diretor de Desfile do Carnaval.

**ARTIGO 37.** No recinto onde serão apurados os resultados dos desfiles será permitida a presença, além daqueles citados no artigo 36, apenas dos Policiais Militares em serviço, dos jornalistas e técnicos de imprensa devidamente credenciados para este fim, e da equipe de apoio de empresa contratada pela Organização - Carnaval 2026. Para representar as agremiações, será permitida somente a presença de 2 (dois) representantes de cada Escola de Samba.

**ARTIGO 38.** À Mesa de Apuração compete:

- I – Abertura e conferência dos envelopes contendo os mapas preenchidos pelas Comissões de Obrigatoriedade, Concentração, Dispersão e Cronometragem, respectivamente.
- II – A conferência dos envelopes contendo os mapas de notas de julgamentos, preenchidos por todos os julgadores dos diversos quesitos.
- III – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas, de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:



- a) Obrigatoriedade;
- b) Concentração;
- c) Dispersão;
- d) Cronometragem;
- e) Totalizar os mapas de apuração;
- f) Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento;
- g) Divulgar de imediato o resultado do desfile;
- h) Lavrar e assinar as Atas de Apuração.

**ARTIGO 39.** Para início do procedimento de apuração, os Jurados serão identificados por grupos, e cada grupo terá 04 (quatro) jurados do mesmo quesito, sendo os envelopes representados pelas letras A, B, C e D.

**ARTIGO 40.** A apuração prosseguirá da seguinte forma:

I – Serão abertos e lidos, na ordem, os Relatórios das Comissões de Obrigatoriedade, Concentração, Dispersão e Cronometragem;

II – Será realizado sorteio para definir a ordem de abertura dos quesitos de julgamentos, sendo essa ordem invertida para que seja aplicado o critério de desempate;

III – Serão lidas nota a nota, atribuídas a cada quesito, devendo ser descartada a menor nota atribuída a cada quesito, e somadas as notas restantes, para obter-se o somatório geral.

**ARTIGO 41.** Descontados os pontos de aplicação de pena, se houverem, já previamente ditados pelas Comissões Obrigatoriedades, Concentração, Dispersão e Cronometragem, a Escola de Samba que obtiver maior número de pontos dentre os quesitos julgados, e na forma deste Regulamento, será declarada campeã.

## CAPÍTULO XI DA PREMIAÇÃO

**ARTIGO 42.** A organização do Carnaval, logo após a leitura dos resultados, será responsável pela premiação dos vencedores, devendo entregar troféus aos três primeiros classificados.



## CAPÍTULO XII DAS ISENÇÕES

**ARTIGO 43.** A Organização do Carnaval e as Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus, não são responsáveis pelos atos inconsequentes porventura praticados por seus figurantes durante os desfiles, mas respondem pelas infringências provocadas em relação ao presente Regulamento.

**ARTIGO 44.** As Escolas de Samba Grupo Especial de Manaus não serão penalizadas quando não derem causa.

## CAPÍTULO XIII DO ACESSO - DOS GRUPOS E COMPOSIÇÕES

**ARTIGO 45.** Fica vedado as Escolas de Samba, a interferirem no ACESSO e DECESSO, entre o Grupo Especial de Manaus e o Grupo de Acesso A, em decorrência do atraso no repasse financeiro oriundo dos governos Estadual e Municipal, e/ou qualquer outro acontecimento fortuito à Organização do Carnaval 2026, e o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial do Carnaval de Manaus. Comprometendo assim, o desenvolvimento das metas e cronograma de execução física para a realização do desfile das Escolas de Samba para o Carnaval 2026.

**Parágrafo primeiro.** Fica garantido o acesso à Campeã 2026 do Grupo de Acesso A ao Grupo Especial no ano de 2027. Sendo convidada à Vice-Campeã 2026 para integrar o mesmo Grupo Especial em 2027.

**Parágrafo segundo.** No ano 2026, não haverá decesso no Grupo Especial.

**Parágrafo terceiro.** Fica estabelecido que a campeã 2026 do Grupo do Acesso A, ocupará de forma imediata e compartilhada o galpão da Escola que ocupar a 8ª (oitava) classificação no Resultado Oficial do Grupo Especial 2026. A 8ª (oitava) classificada deverá desocupar o galpão em até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do Desfile das Escolas de Samba de 2027, independente de Termo de Cessão de Uso vigente.

Penalidade: No descumprimento do prazo para desocupação do galpão ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser destinados a Agremiação prejudicada.



**ARTIGO 46.** As Escolas de Samba do Grupo Especial do Carnaval de Manaus, com o intuito de preservar a moralidade e a imagem do Carnaval de Manaus, assumem o compromisso, perante a ORGANIZAÇÃO - Carnaval 2026, de não promover qualquer tipo de interferência judicial, extrajudicial ou criar qualquer embaraço quanto a abertura dos envelopes referente à apuração das notas auferidas pelos jurados a todas as Escolas de Samba do Grupo Especial de Manaus. O descumprimento dos termos deste Regulamento aprovado, ocasionará a exclusão imediata da agremiação do Grupo Especial e o seu desligamento automático da ORGANIZAÇÃO - Carnaval 2026.

**ARTIGO 47.** Este Regulamento não poderá sofrer alterações em hipótese alguma, até o Carnaval de 2026.

**ARTIGO 48.** Este regulamento entrará em vigor após a assinatura de, pelo menos, metade e mais um, dos presidentes das Escolas de Samba do Grupo Especial do Carnaval de Manaus, e que, a reconhecimento das assinaturas em cartório, estará disponível na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**ARTIGO 49.** E por estarem todos de acordo, firmam o presente, de forma IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.

Manaus/AM, 20 de janeiro de 2026.

**Vilson Gomes Benayon Filho**  
**GSRES Andanças de Ciganos**

**Cleildo Barroso e Barroso**  
**GRCES A Grande Família**


**Eduardo Pacheco de Oliveira**  
**GRESMI de Aparecida**

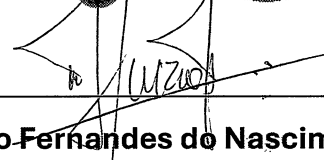
**José Garcia Rodrigues Neto**  
**GRCES Presidente Vargas**

**Rangel Magalhães Reis**  
**GRES Reino Unido da Liberdade**

**Mario Jorge Vicente Jimenez**  
**GRES Unidos do Alvorada**



  
Alcimar Araújo Ferreira  
GRES Vila da Barra

  
Aluízio Fernandes do Nascimento Jr.  
GRES Vitória Regia